

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, situada na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana/ES, neste ato representada por seu Presidente, **LAUDELINO GRUNEWALD**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 389.051-SPTC/ES e CPF 478.432.417-87, residente e domiciliado em Barra Encoberta-Zona Rural - Itarana/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ITASIS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.554.569/0001-50, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 141 - Centro - Itarana/ES, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, **GERUSA FARDIN LIMA LERBARCK**, brasileira, casada, empresária, domiciliada à Rua Dom Luiz Scortegagna, 732 – Centro – Itarana/ES, portadora do RG 1.100.390-SSP/ES e CPF 022.583.207-04, tendo em vista o procedimento administrativo iniciado em 19/10/2015, protocolo nº 010-F nº 006-I, de comum acordo tem entre si ajustado o presente Contrato, por dispensa de licitação, conforme Artigo 24, II e demais artigos da Lei n.º 8.666; de 21/06/93 e alterações posteriores, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço a rede de internet, podendo ser via rádio, cabo ou através de serviços de telecomunicações de terceiros, por meio de protocolo de TCP/IP, o qual habilita o assinante a fazer uso dos serviços de internet, com a seguinte configuração:

- a) - Internet LINK DEDICADO de 20 Mbps;
- b) - Gerenciamento e atendimento 24 horas, durante os 7 dias da semana;
- c) - Endereços de IPs fixos, 32 (trinta e dois);
- d) - Acesso a transferência de dados ilimitados;
- e) - Taxa de transferência de 1MB/ segundo (100% dedicado), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento da banda no backbone. Além disso: instalação e configuração de roteador de acesso à rede;
- f) - Garantia de nível de serviço, assegurando disponibilidade mínima anual de acesso de 99,6% e tempo máximo de resolução para problemas críticos de até 2h (duas horas);
- g) - A conexão oferecida não poderá sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, trafic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;
- h) - Suporte a VPN;
- i) - Sem limites de conexões e seções simultâneas;

**1.2** - A Empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar o pessoal necessário para execução dos serviços.

**CLAÚSULA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**2.1** - As despesas objeto deste Contrato correrão por conta do orçamento deste Poder Legislativo, na Dotação 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

*Gerusa Fardin Lima Lerbarck*

*Jose AP*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1 - O presente Contrato terá como vigência o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes contratantes.**

**CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 - O preço total para execução dos serviços constantes no presente Contrato será no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

**4.2 - O pagamento deverá ser efetuado através de cobrança bancária, enviada pela própria Contratada, com vencimento até o dia 10(dez) do mês subsequente, ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das CNDs, sem emendas ou rasuras, só sendo efetivado após verificação da Regularidade Fiscal.**

**4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.**

**4.4 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.**

**4.5 - O preço apresentado no item 4.1, desta Cláusula, não será reajustado.**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**5.1- São Obrigações do Contratante:**

a) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos.

b) Não poderá permitir que sua conexão de acesso seja utilizada para práticas que desrespeitem a lei, moral e os bons costumes, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade *Internet*, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da CONTRATADA e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam mails*) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

c) - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

d) - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

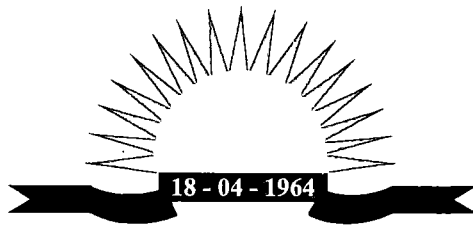
e) - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**5.2 - São Obrigações da Contratada:**

a) - A CONTRATADA compromete-se a prestar serviço de forma eficiente, de forma a garantir a perfeita execução deste contrato.

*Gerena Jardim Lemnia Leubardt*

*[Handwritten signatures]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) - É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.
- c) - A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.
- d) - Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA deve descontar da contraprestação o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos; porém se a mesma ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.
- e) - Observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.
- f) - Responsabilizar-se pelo suporte, manutenção, reparo, correção, remoção ou substituição necessária para garantir a eficiência da prestação contratada, bem como pela garantia do meio de transmissão, com prazo máximo de quatro (4) horas para resolução dos possíveis problemas apresentados.
- g) - Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CLAÚSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**6.1 - O Contrato poderá ser rescindido:**

- a) - Pela CONTRATANTE nos termos dos artigos 77 a 80 - Capítulo III - DOS CONTRATOS – Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - da Lei n.º 8666/93 e suas modificações posteriores.
- b) - A pedido da CONTRATANTE, por aviso prévio, enviado por escrito, até no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante pagamento dos débitos por ventura existentes.
- c) - Por iniciativa da CONTRATADA, a qualquer tempo, ante o descumprimento por parte da CONTRATANTE, das obrigações contratuais e ou regulamentares, ou por incapacidade técnica operacional.
- d) - Pela CONTRATANTE independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**6.2** – As sanções estabelecidas neste Contrato são as previstas nos artigos 87 e 89 da Lei n° 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

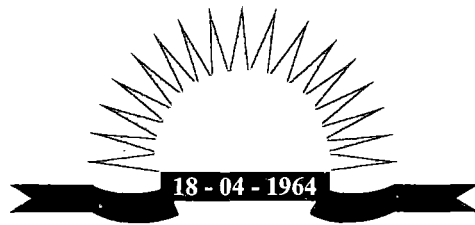
7.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Geusa Jardim Lemos Leubach*

*CMP* *PP* *SP*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**


9.1 - O resumo do presente Contrato será publicado, no quadro de publicações da Secretaria da Câmara Municipal, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

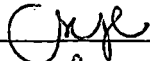
10.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.


Itarana/ES, 29 de dezembro de 2015.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
CONTRATANTE  
LAUDELINO GRUNEWALD  
PRESIDENTE

  
ITASIS INFORMÁTICA LTDA ME  
CONTRATADA  
GERUSA FARDIN LIMA LERBARCK  
SÓCIA PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

1)   
Nome: Juliana B. V. Aquino  
CPF: 094.579.567-02

2)   
Nome: Franciane de Abreu Rosoni  
CPF: 005.218.477-37